



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**PROCESSO SEI Nº 25.24.000033465-9**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 146/2025**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA "CASA DO CAMINHO"**, para o funcionamento da **Creche Casa do Caminho**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Park Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Bloco-C, 1º andar, CEP: 74.884.900, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025; e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA "CASA DO CAMINHO"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.552/0001-69, sediada à Rua JC - 36, Quadra 10, Lote 13/14, s/n, Jardim Curitiba I, CEP: 74.465-539, nesta Capital, doravante denominada por **CASA DO CAMINHO**, representada neste ato por seu Presidente, **JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o funcionamento da **Creche Casa do Caminho**, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Termo de Colaboração, fundamenta-se nos Art. 2º, VII, Art. 5º, Art. 16, Art. 30, VI, Art. 35, e no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 8.739, de 15 de dezembro de 2008, Portaria nº 10 de 28 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria nº 308, de 3 de julho de 2025, Portaria nº 360 de 01 de agosto de 2025, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 2.119, de 28 de agosto de 2014, e demais Atos Normativos Vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CASA DO CAMINHO**, para o funcionamento da **Creche Casa do Caminho**, que

atenderá aproximadamente **43 (quarenta e três)** crianças, na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), as quais serão distribuídas em **02 (dois)** agrupamentos de Educação Infantil, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**.

**1.1.1** O objetivo é atender as crianças nas condições adequadas ao seu bem-estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social, cognitivo e estético, bem como à ampliação de suas relações consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza e em consonância ao estabelecido na *Constituição Federal de 1988, Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, Lei Orgânica do Município de Goiânia* e normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil. Com o intuito de alcançar os objetivos supracitados, a **CASA DO CAMINHO** desenvolverá o Projeto Político-Pedagógico constante nos autos.

**1.2.** O Plano de Trabalho, constante nos autos, constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, como se neste estivesse transcrito e poderá ser alterado, atualizado ou modificado anualmente desde que não implique alteração do objeto ou do valor global por meio de Certidão de Apostilamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses partir da data da sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da **CASA DO CAMINHO**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração por Certidão de Apostilamento.

**2.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SME** promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **CASA DO CAMINHO**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, por meio de Certidão de Apostilamento.

**2.4.** Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento desde que não impliquem alteração do objeto ou do valor global, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**3.1.** Para a execução deste Termo de Colaboração, considerando que as metas estabelecidas, na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, foram devidamente cumpridas e obedecendo ao disposto na *PORTARIA Nº 360-SME, de 01 de agosto de 2025*, a **SME** repassará, no máximo, à **CASA DO CAMINHO** o valor mensal de **R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **1750.12.365.0065.2014 – 33.50.41.00 – 101 526 STN 1500 1001**, indicada para o exercício do ano de 2026 e das Dotações Orçamentárias a serem emitidas no início do exercício financeiro dos anos de 2027, 2028, 2029 e 2030, considerando o valor global estimado de **R\$ 1.892.925,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e cinco reais)**, e em consonância com a:

I - Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 378.585,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**;

II - Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2027, no valor de **R\$ 378.585,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**;

III - Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2028, no valor de **R\$ 378.585,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**;

IV - Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2029, no valor de **R\$ 378.585,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**;

V - Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro de 2030, no valor de **R\$ 378.585,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

**3.2.** Os recursos financeiros a serem repassados pela **SME** serão depositados, em conta corrente específica para o presente Termo de Colaboração, em Instituição Financeira Pública, no Banco do Brasil, Agência: 1610-1, Conta-Corrente nº 67291-2 e serão movimentados pela **CASA DO CAMINHO**.

**3.3.** Os recursos financeiros a serem repassados pela **SME** à **CASA DO CAMINHO** deverão ser utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia que for creditado.

**3.4.** Os recursos financeiros repassados à OSC destinam-se à cobertura total das despesas da Unidade Educacional objeto da parceria, incluindo recursos humanos, alimentação escolar das crianças matriculadas, aquisição de bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, pagamento a concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, telefonia, internet), manutenção e outras despesas descritas no plano de trabalho e plano de aplicação.

**3.4.1.** Os bens permanentes adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC no âmbito da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

**3.5.** Poderão ser pagas com recursos da parceria, após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração, as despesas com quadro de RH e concessionárias de serviços públicos (água, energia, telefone, internet), desde que constem no Plano de Trabalho e estejam diretamente relacionadas ao objeto da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a vigência do respectivo Termo de Colaboração.

**3.6.** Os recursos financeiros deverão ser gastos observando o disposto no item **3.4.**, desta Cláusula, e em conformidade com o Plano de Aplicação de cada repasse mensal.

**3.7.** O Plano de Aplicação poderá ser adequado após ser observado o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva, constatado "*in loco*" pela **SME**, devendo a **CASA DO CAMINHO** apresentar cópia do mesmo a cada Prestação de Contas.

**3.8.** Os saldos financeiros dos recursos repassados pela **SME** à **CASA DO CAMINHO**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou de extinção deste Termo de Colaboração.

**3.9.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, no item **3.4.**, desta Cláusula.

**3.10.** Toda movimentação de recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do Art. 53, da Lei nº 13.019/2014.

**3.11.** As Prestações de Contas relativas aos recursos do Termo de Colaboração serão analisadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas - GERCP e Certificadas pelo Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM.

**3.12.** As parcelas mensais dos recursos a serem disponibilizadas pela **SME** serão creditadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso da **SME**, e o Plano de Aplicação, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CASA DO CAMINHO** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a **CASA DO CAMINHO** deixar de adotar, sem a devida justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela **SME** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**3.12.1** O atraso na liberação de repasses dos recursos financeiros por parte da **SME**, que impliquem na inadimplência da **CASA DO CAMINHO**, não poderá acarretar impedimento para a transferência das parcelas subsequentes. No entanto, uma vez regularizados os repasses imediatamente subsequentes, por parte da **SME**, fica a **CASA DO CAMINHO** obrigada a formalizar os processos das Prestações de Contas dos repasses já realizados, como condição para recebimento das outras parcelas.

**3.12.2** A **SME** poderá creditar a segunda ou mais parcelas previstas no Plano de Aplicação, sem que a **CASA DO CAMINHO** tenha realizado a Prestação de Contas dos repasses anteriores, caso haja atraso na liberação dos recursos por parte da **SME**.

**3.13.** Todos os repasses mensais deverão ocorrer no período da vigência do Termo de Colaboração.

**3.14.** A **SME** obriga-se a repassar às Organizações da Sociedade Civil – OSC, que celebrarem Termos de Colaboração com o Município de Goiânia, nos termos do art. 1º da Portaria nº 360, 01 de agosto de 2025, recursos financeiros calculados a partir dos valores per capita/mês a seguir estipulados:

I – **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais**, por criança/estudante matriculado, na faixa etária de **6 (seis) a 11 (onze) meses**, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em **período integral**;

II – **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, por criança/estudante matriculado, na faixa etária de **1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses**, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em **período integral**;

III – **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais**, por criança/estudante matriculado, na faixa etária de **2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses**, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em **período integral**;

IV – **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, por criança/estudante matriculado, na faixa etária de **4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses**, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em **período integral**;

V – **50% (cinquenta por cento) do valor de referência** para cada faixa etária estabelecida nos incisos I a IV, no caso de atendimento em **período parcial**.

§ 1º **Cada criança/estudante** com necessidades educacionais especiais – **NEE**, que necessite de profissional cuidador individual, atendida na unidade educacional objeto da parceria, terá **seu valor per capita de referência acrescido em 50% (cinquenta por cento)**, desde que previamente atestado pela equipe multidisciplinar da SME

§ 2º Os repasses referentes aos meses de **abril, agosto e novembro** poderão ser acrescidos em até **50% (cinquenta por cento) do valor mensal** estabelecido no Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho, para utilização preferencialmente na aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações aprovadas pelo Gestor da Parceria, aquisição de materiais pedagógicos e gêneros alimentícios.

**3.15.** Os repasses de recursos financeiros serão realizados mensalmente durante toda a vigência do Termo de Colaboração celebrado.

**3.16.** Na hipótese de celebração de Termos de Colaboração em que a unidade educacional objeto da parceria esteja instalada em imóvel alugado, a SME poderá crescer aos repasses de

recursos financeiros mensais o valor destinado ao pagamento da locação do respectivo imóvel, desde que tal despesa esteja prevista no Plano de trabalho e conforme avaliação do órgão competente da Prefeitura de Goiânia.

**3.17.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **CASA DO CAMINHO à SME** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **SME**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**4.1.** Avaliar a capacidade técnica e operacional da Unidade Educacional, observando se atende aos objetivos e finalidades propostas no Termo de Colaboração, emitindo parecer.

**4.2.** Analisar e aprovar a Proposta Político – Pedagógica da Unidade Educacional, o Plano de Trabalho, bem como o Calendário Letivo.

**4.3.** A SME obriga-se a estabelecer, no Termo de Colaboração, a meta de atendimento (quantitativo de crianças/estudantes a serem atendidos), considerando a capacidade de atendimento da Unidade Educacional, objeto da parceria, conforme previsto na Diretrizes da SME vigente, bem como a real demanda existente.

**4.4.** Repassar à **CASA DO CAMINHO** o valor mensal estipulado no item **3.1.** da Cláusula Terceira do presente instrumento, para a execução do objeto do Termo de Colaboração, com base no quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Unidade Educacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da formalização do processo da Prestação de Contas, referente ao repasse anterior, considerando o expresso nos itens 3.12.1 e 3.12.2 da Cláusula Terceira.

**4.5.** Analisar e aprovar o Plano de Aplicação e os Relatórios de Execução, assim como, as Prestações de Contas dos recursos repassados à Unidade Educacional.

**4.6.** Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças pela Unidade Educacional, quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia/Controladoria Geral do Município-CGM e do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás TCM/GO, assim como nas disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014.

**4.7.** A **SME** obriga-se orientar, fiscalizar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à Unidade Educacional, objeto da parceria, observando o disposto no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

**4.8.** A **SME** obriga-se a adequar a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, caso esteja incompatível com aquela pactuada no Termo de Colaboração, após a constatação “*in loco*” do quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Unidade Educacional, bem como das avaliações realizadas pela **SME**, podendo ser adequado se necessário, 01 (uma) vez, durante o ano letivo.

**4.9.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, nos termos dos Arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

**4.10.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria

celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**4.11.** Fornecer Manual de Orientação Específico para Prestação de Contas à **CASA DO CAMINHO**, visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**4.12.** Apreciar as Prestações de Contas na forma e nos prazos determinados no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.

**4.13.** Aplicar as seguintes sanções junto à **CASA DO CAMINHO**, no caso da execução da parceria estar em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração e na legislação, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CASA DO CAMINHO** ressarcir a **SME** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (II).

**4.14.** A **SME** obriga-se a repassar, mensalmente, os recursos financeiros necessários para suportar as despesas alusivas ao funcionamento da unidade educacional, objeto da Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.”

**4.15.** A **SME** obriga-se a coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Colaboração, observando-se o disposto no Plano de Trabalho, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia/Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO, e nas disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014.”

**4.16.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a informação que a **CASA DO CAMINHO** é parceira, além de divulgar o Plano de Aplicação, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.

**4.17.** Providenciar a publicação do Extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

**4.18** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**4.19** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**4.20.** Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DO CAMINHO**

**5.1.** Cumprir as Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal e a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, bem como as orientações da **SME** quanto ao processo educacional e à organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil considerando a Proposta Político – Pedagógica, o Planejamento, a Avaliação, a rotina e a utilização do espaço físico.

**5.2.** A OSC se obriga a elaborar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade educacional, objeto da parceria em conformidade com o disposto art. 22 da lei nº 13.019/2024.

**5.3.** Executar o Plano de Trabalho, a Proposta Político – Pedagógica e o Calendário Letivo, aprovados para a execução do presente Termo de Colaboração.

**5.4.** Estabelecer, em documento específico para conhecimento da comunidade e da **SME**, os critérios referentes:

I – Matrícula das crianças;

II – Substituição de uma criança, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

**5.5.** A OSC se obriga a manter atualizada na unidade educacional, para averiguações, a relação nominal das crianças atendidas previstos no Termo de Colaboração, diários que comprovem a frequência dos mesmos, bem como os seus dossiês e do quadro de profissionais da instituição.

**5.6.** A OSC se obriga a executar os recursos financeiros transferidos pela SME, conforme estabelecido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

**5.7.** A OSC se obriga a encaminhar o quadro de profissionais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, devidamente atualizado, para atuar na unidade educacional, objeto da parceria, à SME, sempre que houver alteração do mesmo durante a vigência do Termo de Colaboração.”

**5.8.** A OSC se obriga a manter atualizada na unidade educacional, para averiguações, a relação nominal das crianças atendidas previstos no Termo de Colaboração, diários que comprovem a frequência dos mesmos, bem como os seus dossiês e do quadro de profissionais da instituição.

**5.9.** A OSC se obriga contratar e/ou manter, conforme previsto no Plano de Trabalho, quadro de profissionais, com habilitação de acordo com a legislação vigente, nas funções de diretor, coordenador e professor para atuarem na unidade educacional, além dos funcionários de suporte necessários (merendeira/cozinheira, auxiliar de limpeza e higiene, auxiliares em geral.

**5.10.** A OSC se responsabiliza, no que tange à execução do Termo de Colaboração, pelos danos causados a terceiros, isentando-se o Município por qualquer responsabilidade decorrente de dano moral, cível ou penal.

**5.11.** A OSC se obriga a reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas da unidade educacional objeto da parceria, para atendimento da lista de espera de educandos da SME aguardando uma vaga na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental.

**5.12.** Manter atualizados na Unidade Educacional, para averiguação da **SME**, a relação das crianças atendidas por meio do Termo de Colaboração, diários de classe para comprovar a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas e os dossiês das crianças e dos funcionários.

**5.13.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**5.14.** Garantir no calendário letivo da Unidade Educacional, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o previsto na Legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.

**5.15.** Atender às crianças, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo aprovado pela **SME**.

**5.16.** Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todas as crianças atendidas na Unidade Educacional, contendo, dentre outros dados, o nome completo da criança, sem abreviação, data de nascimento, CPF, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter

atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação dessas crianças como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.

**5.17.** Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: *“Unidade Educacional que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”*, além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Unidade Educacional. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela **SME**.

**5.18.** Manter na Unidade Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, além dos demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

**5.19.** Providenciar a substituição dos seus profissionais, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças na Unidade Educacional.

**5.20.** Encaminhar à **SME/Diretoria Administrativa** o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal da **CASA DO CAMINHO**, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Unidade Educacional, durante a vigência do Termo de Colaboração, apresentando ainda, documentação comprobatória no ato da Prestação de Contas.

**5.21.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**5.22.** Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou ampliação realizada no imóvel que sedia a Unidade Educacional.

**5.23.** Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referente ao prédio que sedia a Unidade Educacional.

**5.24.** Garantir que a criança, uma vez matriculada no agrupamento correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da **SME** verificar e autorizar o remanejamento.

**5.25.** Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.

**5.26.** Comprometer em conduzir o processo avaliativo das crianças, de acordo com a Proposta Pedagógica da **SME**, bem como respeitar a faixa etária estabelecida na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional.

**5.27.** Atender, exclusivamente, crianças/estudantes residentes no município de Goiânia, além de organizar os agrupamentos considerando o previsto na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, quanto ao quantitativo e à proporção metragem/criança, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução CME nº 120/2016.

**5.28.** Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário de funcionamento da Unidade Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Colaboração, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

**5.29.** Manter atualizado e afixado em local visível na Unidade Educacional os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará

de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

**5.30.** Divulgar na internet e em local visível de sua rede social e da Unidade Educacional as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**5.31.** Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários.

**5.32.** Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**5.33.** Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**5.34.** Movimentar os recursos financeiros repassados pela **SME**, exclusivamente, em Instituição Financeira Pública, em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, arcando, com recursos próprios da **CASA DO CAMINHO**, para pagamento de despesas com tarifas e taxas bancárias.

**5.35.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, por meio do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio (aquisição de materiais didático-pedagógicos, de higiene e de limpeza) e com o Quadro de Pessoal.

**5.36.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação e no Termo de Colaboração, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que seja utilizado na mesma Unidade Educacional, sob pena de rescisão do presente Termo Colaboração e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

**5.37.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Termo de Colaboração, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**5.38.** Realizar as Prestações de Contas em atendimento à Lei nº 13.019/2014, além das orientações da Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO.

**5.39.** Responsabilizar-se pela Prestação de Contas dos recursos financeiros, repassados por meio do Termo de Colaboração, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da **parcela mensal**, apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Ofício encaminhando a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – Demonstrativo da execução financeira e da receita/despesa;
- III – Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da Lei;
- IV – Cópia dos cheques utilizados (fotocópia simples), quando não for possível atender o disposto no art. 53, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.019/2014, devendo, nesta hipótese, ser devidamente demonstrado a impossibilidade de se atender o mesmo;
- V – Notas Fiscais, originais, dentro do período da competência ou da época da liberação do recurso, atestadas por extenso, preferencialmente, pelo presidente do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
- VI – Cópia do extrato da conta corrente específica para o Termo de Colaboração;
- VII – Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;
- VIII – Cópia do Termo de Colaboração com o Plano de Aplicação referente ao repasse bimestral em questão;
- IX – Cópia do Quadro de Pessoal ratificado pela Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, demonstrando que os recursos destinados pelo Termo de Colaboração foram devidamente aplicados;
- XI – Comprovante de recolhimento dos Tributos/Impostos relativos ao pagamento dos funcionários;
- XII – Conciliação bancária se houver;
- XIII – Relatório elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do Art. 66, I, da Lei nº 13.019/2014.

**5.40.** Comprometer em restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **SME**, atualizados com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – A Prestação de Contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas e da Controladoria Geral do Município – CGM;
- III – Os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

**5.41.** Fornecer às crianças, no mínimo 04 (quatro) refeições/alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado, antecipadamente, com a orientação de um nutricionista. Caso a **CASA DO CAMINHO** não disponha desse Profissional, poderá buscar auxílio junto ao nutricionista da Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar - GERPAE da SME.

**5.42.** Promover estudo na Unidade Educacional sobre a Proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação “*Documento Curricular da Educação Infantil da SME de Goiânia – DC-EI; Documentação Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Goiânia/2019, e as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia*”, e se necessário proceder adequações na Proposta Político - Pedagógica, considerando as orientações do Apoio Pedagógico da **SME**.

**5.43.** Manter, no período de funcionamento, profissionais que respondam pedagogicamente e administrativamente pela Unidade Educacional, de acordo com as normatizações do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, a fim de garantir melhor atendimento às crianças e à comunidade. Esses profissionais deverão estar disponíveis também, para atender as Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o acompanhamento da Unidade Educacional.

**5.44.** Divulgar trimestralmente para a comunidade educacional a Prestação de Contas, referente as doações/contribuições voluntárias recebidas pela Unidade Educacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A Prestação de Contas apresentada pela **CASA DO CAMINHO**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**6.2.** A **CASA DO CAMINHO** estará ciente que serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**6.3.** A **CASA DO CAMINHO** realizará a Prestação de Contas parciais, ao término de cada trimestre do ano, à Secretaria Municipal de Educação-SME/Gerência de Controle e Prestação de Contas- GERCPC.

**6.4.** Por ocasião do encerramento do Termo de Colaboração, à OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 90 dias.

**6.5.** A **SME** considerará também para a análise dos documentos apresentados para a realização das Prestações de Contas os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco*, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado semestralmente, e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**6.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**6.7.** A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas de cada trimestre pela **SME** e pela Controladoria Geral do Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da Prestação de Contas;

II - aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou

III - rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**6.8.** Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo à **CASA DO CAMINHO** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo que:

I - O prazo referido no item **6.8.** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SME** possui para analisar e

decidir sobre a Prestação de Contas trimestral e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **SME**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação pertinente.

**6.9.** A **SME** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. E transcorrido o mencionado prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **CASA DO CAMINHO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**6.10.** As Prestações de Contas trimestrais serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio do recursos financeiros, bens ou valores públicos.

**6.11.** A **SME** responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**6.12.** Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **CASA DO CAMINHO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e na sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**6.13.** Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **CASA DO CAMINHO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas realizada por trimestre.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA**

**7.1.** Compete mutuamente à **SME** e à **CASA DO CAMINHO**:

I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e, especialmente, as atividades propostas neste Termo de Colaboração;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **CASA DO CAMINHO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o disposto no item **3.4.** da Cláusula Terceira, deste instrumento;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) retardamento no início da execução, por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas trimestral no prazo estabelecido neste Termo de Colaboração;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**8.2.** A renúncia ou rescisão deste Termo de Colaboração não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades assumidas neste Documento.

**8.3.** A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Termo de Colaboração, desqualificará a **CASA DO CAMINHO** para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

**8.4.** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das Cláusulas do Termo de Colaboração, poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Termo de Colaboração será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente, caso seja habilitado no Chamamento Público ou no Credenciamento.

**8.5.** Quando da conclusão, renúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SME**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **SME**.

**8.6.** Caso a Unidade Educacional, objeto da parceria, esteja edificada em uma área pública municipal, e a OSC decida por encerrar suas atividades, deixando de realizar o atendimento educacional, com a solicitação da rescisão da parceria, a unidade educacional em questão poderá ser transferida para a gestão municipal, conforme necessidade e interesse público.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não

cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA RENOVAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo **120 (cento e vinte)** dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**10.2.** Os Partícipes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Termo de Colaboração, impreterivelmente, **com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas na Unidade Educacional.

**10.3.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Colaboração, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As controvérsias surgidas na execução do presente Termo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Termo de Colaboração, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, e demais normas aplicáveis.

**JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO**

Presidente da Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho

**GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**

Secretária Municipal de Educação

#### **TESTEMUNHAS:**

Chester Antônio Vaz - Profissional da Educação II

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira - Profissional da Educação II



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Alves do Prado Filho, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chester Antônio Vaz, Profissional de Educação II**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Isaura Pereira Soares de Oliveira, Profissional de Educação II**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 15/12/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8792484** e o código CRC **EF60DF22**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO